



# MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

## LEI ORDINÁRIA N. 937 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), no âmbito do Município de Morretes.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Propor, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de juventude no Município;

II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos voltados à juventude;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando às medidas pertinentes para as eventuais adequações;

V - Desenvolver estudos e debates sobre a condição juvenil em Morretes;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

VIII - Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;





## **MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

**IX** - Colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na captação de recursos para o Fundo Municipal de Juventude;

**X** - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

**XI** - Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;

**XII** – Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

**XIII** - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

**XIV**- Convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio; e

**XV** - Outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

**I** - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

**a)** O(A) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, que presidirá o Conselho;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes; e

**e)** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

**II** - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre entidades, movimentos sociais, coletivos e organizações não governamentais com atuação comprovada na defesa ou atendimento dos direitos da juventude no Município.





## MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

**§ 1º** Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas à representação da sociedade civil, é possível o direcionamento das vagas às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, sendo vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**§ 4º** Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da juventude.

**Art. 7º.** Constituição recursos do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Transferências dos governos estadual e federal;
- III - Doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Outras fontes legalmente permitidas.

**Art. 8º.** Os recursos do FMJ serão depositados em conta específica e sua aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através seu(sua) Secretário(a), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Juventude de Morretes.

**Art. 9º.** Compete à Gestão do FMJ:

- I – Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo observadas às disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações visando apoiar as ações em prol da população jovem;
- II – A abertura, movimentação e encerramento de conta corrente;
- III – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à





## MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

análise e deliberação do Conselho Municipal da Juventude;

**IV** – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Conselho Municipal da Juventude, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**V** – Preparar relatórios financeiros referentes à administração do Fundo;

**VI** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

**VII** – Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando à transparência da gestão; e

**VIII** – Anualmente, encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

**Art. 10.** Os recursos do FMJ, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos desta lei, observadas as demais exigências legais específicas.

**§ 1º** A prestação de contas de entidades beneficiárias de verbas do FMJ será feita conforme Resolução do Conselho Municipal da Juventude.

**§ 2º** A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 3º** A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude, aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

**§ 1º** A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.



## MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

**§ 2º** A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

**§ 3º** O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Juventude em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito